



SEGURANÇA SOCIAL

PROTEÇÃO SOCIAL NA PARENTALIDADE

FOLHA ANEXA AO REQUERIMENTO DOS SUBSÍDIOS PARENTAL E SOCIAL PARENTAL, MOD. RP 5049-DGSS

I – INFORMAÇÕES

1. Quais os subsídios a requerer

O formulário **Mod. RP 5049-DGSS** destina-se a requerer os seguintes subsídios:

1.1 SUBSÍDIO PARENTAL / SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL¹

Estes subsídios abrangem as seguintes modalidades:

SUBSÍDIO PARENTAL	SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL
SUBSÍDIO PARENTAL INICIAL	SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL INICIAL
SUBSÍDIO PARENTAL INICIAL EXCLUSIVO DA MÃE	SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL INICIAL EXCLUSIVO DA MÃE
SUBSÍDIO PARENTAL INICIAL EXCLUSIVO DO PAI	SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL EXCLUSIVO DO PAI
SUBSÍDIO PARENTAL INICIAL DE UM PROGENITOR EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DO OUTRO	SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL INICIAL DE UM PROGENITOR EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DO OUTRO

SUBSÍDIO PARENTAL INICIAL / SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL INICIAL

Atribuído por nascimento de filho, **durante um período até 120 ou 150 dias** seguidos, de acordo com opção dos progenitores (pai e mãe). O período **depois do parto**, após as 6 primeiras semanas (42 dias) que são de gozo obrigatório da mãe, pode ser partilhado por ambos os progenitores.

No caso de opção pela licença de 150 dias, o período entre os 120 dias e os 150 dias pode ser gozado em simultâneo pelo pai e pela mãe.

A estes períodos **acrescem 30 dias** nas seguintes situações:

- Nascimento de gémeos (30 dias seguidos por cada criança nascida com vida, além da primeira);
- Partilha da licença, se cada um dos progenitores (pai e mãe) gozar, em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias consecutivos, a seguir à licença parental inicial exclusiva da mãe.

Os dias de acréscimo podem ser gozados, apenas, por um dos progenitores ou repartidos por ambos.

O Subsídio Parental Inicial só é atribuído ao pai, se a mãe exercer atividade profissional e não tiver requerido este subsídio.

SUBSÍDIO PARENTAL INICIAL EXCLUSIVO DA MÃE / SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL INICIAL EXCLUSIVO DA MÃE

Atribuído à mãe, durante um período até **72 dias**, em que:

- **30 dias** (no máximo) são gozados **facultativamente antes do parto**, se a mãe for trabalhadora;
- **42 dias** (6 semanas) são **obrigatórios** e gozados imediatamente a seguir ao parto.

SUBSÍDIO PARENTAL INICIAL EXCLUSIVO DO PAI / SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL INICIAL EXCLUSIVO DO PAI

Atribuído ao pai durante:

- **20 dias úteis obrigatórios**, dos quais:
 - **5 dias seguidos**, imediatamente depois do nascimento de filho;
 - **15 dias, seguidos ou interpolados**, nos 42 dias (6 semanas) seguintes ao nascimento de filho.
- **5 dias úteis facultativos, seguidos ou interpolados**, desde que gozados depois do período de **20 dias obrigatórios** e durante o período em que é atribuído o Subsídio Parental Inicial da mãe.

No caso de nascimento de gémeos, cada um dos períodos de **20 ou 5 dias** é **acrescido de 2 dias** por cada criança nascida com vida, além da primeira, a gozar imediatamente a seguir a cada um daqueles períodos.

No caso de parto de nado-morto, só é atribuído subsídio relativamente aos **20 dias obrigatórios**.

¹ Os subsídios sociais são atribuídos a pessoas que não reúnam condições de acesso aos subsídios através dos regimes contributivos e tenham baixos rendimentos. Ver QUEM PODE REQUERER, nesta Folha Anexa.

SUBSÍDIO PARENTAL INICIAL DE UM PROGENITOR EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DO OUTRO **SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL INICIAL DE UM PROGENITOR EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DO OUTRO**

Atribuído, por nascimento de filho, a um dos progenitores (pai ou mãe), em caso de **incapacidade física ou psíquica ou de morte do outro**, durante o período de Subsídio Parental Inicial que lhe faltava gozar.

2. Quem pode requerer

2.1 SUBSÍDIO PARENTAL

Podem requerer:

- Trabalhadores por conta de outrem (regime geral);
- Trabalhadores independentes (regime geral);
- Beneficiários do regime do seguro social voluntário (bolseiros de investigação científica e trabalhadores em barcos de empresas estrangeiras);
- Beneficiários a receber prestações de desemprego, mas apenas o Subsídio Parental e não o Subsídio Parental Alargado;
- Beneficiários em situação de pré-reforma integrados nos regimes geral dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes ou abrangidos pelo seguro social voluntário (bolseiros de investigação científica e trabalhadores em barcos de empresas estrangeiras).

Desde que:

- Tenham **6 meses civis com registo de remunerações** no primeiro dia do facto que determina a proteção (prazo de garantia);
- Tenham **registo de remunerações de pelo menos um mês** nos seis meses imediatamente anteriores ao facto que determina a proteção (no caso do Subsídio Parental Inicial Exclusivo da mãe e do Subsídio Parental Inicial Exclusivo do Pai);
- Tenham gozado as respetivas licenças previstas no Código do Trabalho, no caso dos trabalhadores por conta de outrem, ou períodos equivalentes nos restantes casos.

2.2 SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL

Podem requerer:

Os cidadãos residentes em território nacional (nacionais, estrangeiros, refugiados e apátridas) que não estejam abrangidos por qualquer regime de proteção social obrigatório, ou caso estejam, não lhes tenha sido reconhecido o direito ao Subsídio Parental.

Desde que:

Os rendimentos, por pessoa, do agregado familiar, sejam iguais ou inferiores a 80% do IAS - Indexante dos Apoios Sociais (condição de recursos).

O valor do IAS é de 438,81 euros.

Podem requerer os subsídios sociais, os trabalhadores e beneficiários indicados no ponto 2.1 a quem não tenha sido reconhecido o direito ao Subsídio Parental e que satisfaçam a condição de recursos.

São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum ou seja, em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido, entre si, uma vivência comum de entajuda e partilha de recursos, tendo com o declarante, à data da apresentação do requerimento, as seguintes ligações familiares:

- Cônjuge ou pessoa que viva, com o declarante, em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins, maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau (estes parentes são por exemplo: os filhos, os netos, os bisnetos, os irmãos; os pais, os tios, os avós e os bisavós);
- Parentes e afins, menores em qualquer grau da linha reta e da linha colateral;
- Adotantes, tutores e pessoas a quem o declarante esteja confiado, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços, legalmente competentes para o efeito;
- Adotados e tutelados pelo declarante ou qualquer um dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens, confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços, legalmente competentes para o efeito ao declarante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Considere que vivem em economia comum, os ausentes, temporariamente, por razões laborais, escolares, formação profissional ou por motivos de saúde.

Não inclua na composição do agregado, as crianças e jovens que estejam em situação de internamento em:

- Estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública;
- Centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção.

Os rendimentos ilíquidos mensais a declarar, são relativos a todas as pessoas que compõem o agregado familiar.

Para além dos rendimentos declarados, os serviços da Segurança Social consideram, oficiosamente, outros rendimentos, quer os verificados, através da troca de informação entre os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira e os serviços da Segurança Social, quer os correspondentes ao valor das prestações sociais pagas pela Segurança Social.

Deve indicar o valor do património mobiliário. Se os elementos do agregado familiar possuírem património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro e outros ativos financeiros), os serviços da Segurança Social consideram, como rendimentos de capitais, o maior dos seguintes valores:

- O total de juros dos depósitos bancários, dos dividendos de ações ou dos rendimentos dos certificados de aforro e de outros ativos financeiros, cuja informação é obtida através de troca de informação com os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- O correspondente a 5% do total do património mobiliário.

Nota: Caso um bem (ex: conta bancária) pertença a duas ou mais pessoas do agregado familiar, divida o valor total pelo número de pessoas a quem ele pertence e mencione o valor, que cabe a cada uma dessas pessoas, na linha do quadro que lhe corresponde.

3. Montantes dos subsídios

3.1 SUBSÍDIO PARENTAL

Os montantes diários correspondem a percentagens do valor da Remuneração de Referência (RR) do beneficiário, com limites mínimos estabelecidos com base no Indexante dos Apoios Sociais (IAS):

SUBSÍDIOS	MONTANTES DIÁRIOS ¹ % da RR
SUBSÍDIO PARENTAL	100% ² Nas situações de: <ul style="list-style-type: none">▪ 120 dias de licença/subsídio▪ 150 dias (120+30 de acréscimo) por partilha de licença / subsídio▪ Acréscimos por nascimento de gémeos
	83% Na situação de: 180 dias (150+30 de acréscimo) por partilha de licença / subsídio
	80% Na situação de: 150 dias de licença / subsídio

¹ Montante mínimo: o valor dos subsídios não pode ser inferior a 80% de 1/30 do valor do IAS, exceto o Subsídio Parental Alargado, que não pode ser inferior a 40% do valor do IAS.
² Aplica-se, igualmente, ao Subsídio Parental exclusivo do pai.

O QUE É A REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA (RR)?

A RR é definida pelas seguintes fórmulas:

- **R/180** em que **R** é igual ao **total das remunerações** registadas nos primeiros 6 meses civis que precedem o segundo mês anterior ao do início do impedimento para o trabalho;

OU

- **R/(30xn)**, nos casos em que não há registo de remunerações no período de referência acima indicado por ter havido lugar à totalização de períodos contributivos, sendo **R** igual ao total das remunerações registadas desde o início do período de referência até ao início do mês em que se verificou o impedimento para o trabalho e **n**, o número de meses a que as mesmas se referem.

No total das remunerações registadas não são considerados os subsídios de férias, de Natal ou outros de natureza análoga.

3.2 SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL

	MONTANTES DIÁRIOS - % de 1/30 do valor do IAS
SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL	80% ¹ Nas situações de: <ul style="list-style-type: none">▪ 120 dias de licença/subsídio▪ 150 dias (120+30 de acréscimo) por partilha de licença/subsídio▪ Acréscimos por nascimento de gémeos
	66% Na situação de: 180 dias (150+30 de acréscimo) por partilha de licença/subsídio
	64% Na situação de: 150 dias de licença/subsídio

¹ Aplica-se, igualmente, ao Subsídio Social Parental exclusivo do pai.

II - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

QUADRO 2 DO REQUERIMENTO – “Elementos relativos ao Subsídio Parental”

“2.1 – Subsídio Parental: Inicial / inicial exclusivo da mãe/inicial exclusivo do pai e correspondentes subsídios sociais”

No caso de nascimento de gémeos, só deve assinalar o período de acréscimo, caso se tenha verificado o nascimento com vida de crianças, para além da primeira.

Quanto aos períodos de impedimento para o trabalho deve ter em atenção o seguinte:

- Depois de indicar o(s) período(s) de impedimento para o trabalho deve mencionar, também, **o número de dias seguidos** correspondentes a esse período, contando com sábados, domingos e feriados.

Nota: No caso do **Subsídio Parental Inicial exclusivo do pai**, apenas, devem ser considerados **dias úteis**.

- No caso de **Subsídio Parental Inicial** ou **Subsídio Social Parental Inicial**, em situação de **partilha de licença/subsídio**, não deve haver interrupção entre o fim do período de licença/ subsídio de um progenitor e o início do período de licença/subsídio do outro.

“2.2 – Subsídio Parental Inicial/Social Parental Inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro”

Depois de indicar o período de impedimento para o trabalho deve mencionar, também, **o número de dias seguidos** correspondentes a esse período, contando com sábados, domingos e feriados.

III - DOCUMENTOS A APRESENTAR COM O REQUERIMENTO

SUBSÍDIO PARENTAL / SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL

Para **todas as modalidades do Subsídio Parental**, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Declaração médica com a data prevista para o parto (se requerer o subsídio antes do parto);
- Documento de identificação civil da criança ou declaração do médico do estabelecimento ou serviço de saúde comprovativa da data do parto (se requerer o subsídio depois do parto);
- Formulário de Identificação, Mod. RV 1017-DGSS, no caso da pessoa a quem se destina o subsídio não possuir N.º de Identificação de Segurança Social;
- Folha de Continuação, Mod. RP 5049/1-DGSS, no caso de o requerente ser o representante legal da pessoa a quem se destina o subsídio;
- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN, no caso de pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária.

Para o **Subsídio Parental Inicial/Subsídio Social Parental Inicial**, deve apresentar o seguinte documento:

- Documento de identificação civil da criança ou declaração do médico do estabelecimento ou serviço de saúde comprovativa da data do parto.

Para o **Subsídio Parental Inicial ou Subsídio Social Parental Inicial** de um progenitor em caso de impossibilidade do outro, deve apresentar os seguintes documentos:

- Certificação médica comprovativa da incapacidade física ou psíquica do outro progenitor ou de certidão de óbito;
- Documento de identificação civil da criança ou declaração do estabelecimento ou serviço de saúde comprovativa da data do parto, no caso de não ter sido requerido Subsídio Parental Inicial.

ATENÇÃO

No seu próprio interesse, **mantenha a morada atualizada** na segurança social. Pode utilizar:

- De preferência, o Serviço *online* Segurança Social Direta, na *Internet* em www.seg-social.pt;
- O formulário Mod. MG 2-DGSS, o qual pode obter nos Serviços de Atendimento da Segurança Social ou através da *Internet*, naquele mesmo endereço, na opção Formulários.